



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Editais	2
Chamada Pública	2
Editais	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	36
Licitações e Contratos	36
Comunicados	36
Extrato	36
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	36
Concursos Públicos/Processos Seletivos	36
Homologação	36
Edital - Inscrições	37
Consórcio Cemmil	42
Atos Administrativos	42
Outros atos administrativos	42
Licitações e Contratos	43
Aditivos / Aditamentos / Supressões	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Editais

Chamada Pública

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2025-SSM

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS E/OU AMBULANTES QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO EVENTO DO “ROCK NO RIO” A SER REALIZADA NO PARQUE DOS INGÁS.

A Secretaria de Serviços Municipais através do DAMF - Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização, torna público que estarão abertas as inscrições, nos **dias 16 a 24 de Junho de 2025, até 11h00**, para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os comerciantes eventuais e/ou ambulantes que queiram trabalhar com suas barracas ou *food trucks* no evento do “ROCK NO RIO” organizado pela Secretaria de Municipal De Cultura que irá acontecer no Parque dos Ingás, que irá acontecer no dia 12 de Julho de 2025, das 13h00 às 23h00.

1) No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 03 (três meses);
- Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais em dia;
- Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante;
- Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos;
- Atestado Médico, com validade máxima de 1 ano;
- Fotos da barraca ou do *trailer* (*foodtruck*).

A INSCRIÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA CASO OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS NÃO FOREM APRESENTADOS.

2) As inscrições serão realizadas no período de **16 a 24 de junho**, na sede da Divisão de Fiscalização, situada na **Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário**, para os interessados que estiverem em conformidade com as exigências deste Edital.

O atendimento ocorrerá em **dias úteis**, no horário de expediente das **08h às 11h** e das **13h às 16h30**, **exceto no dia 26 de junho**, quando as inscrições serão encerradas impreterivelmente às **11h**.

Os inscritos dentro do prazo e em conformidade com o edital estarão habilitados a participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão selecionadas, por meio de avaliação de documentação pela administração e sorteio de 24 (vinte e quatro) vagas de comerciantes eventuais e/ou ambulantes.

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de

acordo com a listagem a seguir:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
AÇAI / SORVETE	1
BATATAS (BATATAS CHIPS, BATATA FRITA, PORCOES DE BATATA EM GERAL)	1
BEBIDAS (BATIDAS, DRINKS E COCKTAIL)	1
CHOPP ARTESANAL (IPA/PILSEN/LARGER/VINHO/WEISS/STOUT/PORTER, ENTRE OUTROS)	4
COMIDA TÍPICAS BRASILEIRAS (EXCETO OPERAÇÕES JÁ DESTACADAS NO EDITAL)	2
DOCES VARIADOS / CHURROS (DOCES VARIADOS EM PEDAÇOS, ACONDICIONADOS EM POTES, CHURROS)	2
ESPETINHOS (ESPETOS DE CARNE, FRANGO, QUEIJO, PAOS E AFINS)	2
HAMBURGUER (GOURMET, BOVINOS, AVES, SUÍNOS, VEGETARIANOS E AFINS)	2
LANCHES DE PERNIL (PERNIL, FRANGO, COSTELA, LINGUIÇA E AFINS)	2
MASSAS (Pizza, mini-pizza ou macarrão)	1
PASTEL/SALGADOS (PASTEL FRITOS E SALGADOS FRITOS/ASSADOS)	2
PORCÕES DE BOTEÇO (FRANGO FRITO, MANDIOCA, SALGADOS EM GERAL, SUÍNOS E AFINS)	2
TOTAL	21

3.1) As quantidades de operações de Ambulante, sem local fixo, serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
BALÕES INFLÁVEIS / ALGODÃO DOCE	3
TOTAL	3

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia 24 de Junho de 2025, às 15:00h, na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

4.1) É obrigatório a presença do ambulante titular no ato da inscrição e no sorteio. Caso não estejam presentes, a inscrição será cancelada.

5) Não serão feitas as inscrições para comerciantes/ambulantes que possuam grau de parentesco em 1º grau com outro e que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os comerciantes/ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia 04 de Julho de 2025, no horário de expediente (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

7) O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento. A ausência do titular acarretará penalidades dispostas no item 25 deste Edital.

8) Os comerciantes/ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com BARRACAS, que deverão ser padronizadas, no estilo “chapéu de bruxa”, na cor azul ou branca, com pintura nova.

9) Os comerciantes/ambulantes contemplados que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 3 de 43

forem autorizados a comercializar no evento com *FOOD TRUCK* deverão ter seus equipamentos em bom estado de conservação.

10) A montagem das barracas e organização dos food truck e similares deverá ser feita no local especificado, impreterivelmente, no dia 12 de Junho de 2025, às 08h00, com tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido. A ordem dos locais das operações será definida pela SECULT.

11) A desmontagem das barracas deverá iniciar após o término do evento.

12) A ordem dos locais das operações será definida conforme *Layout* pré-determinado pelo organizador do evento, que será disponibilizado no ato do sorteio.

13) A instalação de energia elétrica, indispensável para o funcionamento das barracas, será de inteira responsabilidade do titular.

13.1) Cada operação deverá possuir extensão para energia elétrica, de no mínimo de 30 m (trinta metros).

13.2) Cada operação deverá possuir material necessário para iluminação (lâmpadas) do seu espaços.

13.2.1) Não será oferecida por parte de nenhuma secretaria municipal a estrutura de iluminação para os espaços dos comerciantes/ambulantes contemplados (barracas ou foodtrucks).

14) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (dois) cestos de lixo, com sacos de lixo de no mínimo de 60 (sessenta) litros, do lado externo da barraca ou *food truck*, bem como os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.

14.1) É de responsabilidade do comerciante/ambulante autorizado a recolha dos sacos de lixos.

15) O comerciante/ambulante será responsável pela água utilizada em sua barraca, bem como pela destinação da água suja, ou seja, utilizada pela sua barraca; não sendo permitido o descarte em via pública.

16) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC (pó químico)** nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

17) Os comerciantes/ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira e válvula aprovada por órgão competente e com data de validade vigente

17.1) É expressamente proibido o uso de fritadeira elétrica.

18) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os comerciantes/ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higienização manipulação de alimentos e atestado médico.

19) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de

alimentos.

20) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

21) A limpeza e manutenção das mesas ficará a cargo dos responsáveis por cada operação, que deverá disponibilizar 02 (dois) pessoas para contribuir na limpeza das mesas, limpeza do local no término do evento, além da montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação.

22) Fica proibido o uso de materiais perfurocortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985.

23) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

Da Autorização Onerosa Para Participação No Evento

24) Os comerciantes/ambulantes contemplados (barracas ou foodtrucks) deverão, através de quotização, disponibilizar a estrutura necessária para a realização do evento.

· **01** (um) gerador, com capacidade acima de 250 kvas, com respectivo ART, isolado com gradil, para atendimento do complexo de exposições, sendo:

- Praça de alimentação;
- Entidades;
- Artesanato.

24.1) Cada comerciante/ambulante contemplado (barracas ou foodtrucks) deverá fornecer:

· **04** (quatro) jogos de mesas com quatro cadeiras reforçadas na cor branca, com certificação de qualidade: em conformidade com os padrões rigorosos do INMETRO e ABNT.

A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação, deverá ser de responsabilidade dos comerciantes/ambulantes autorizados evitando transtornos e atrasos na realização do evento

Das Penalidades

25) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da suspensão da participação nos próximos 6 (seis) meses de evento.

26) Os selecionados deverão obrigatoriamente seguir os horários pré-estabelecidos pela administração em relação a montagem e desmontagem de suas operações. Caso não haja cumprimento dos horários estabelecidos, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.

27) Qualquer tentativa de burlar este Edital acarretará ao comerciante/ambulante a pena de instauração de processo de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades sobre as irregularidades/ilegalidades detectadas e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

28) Em caso de desistência da vaga contemplada após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 4 de 43

o sorteio, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.

29) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 14 de Junho de 2025.

Delma Cristina F. de Lima

Diretora- DAMF

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário de Serviços Municipais

Editais

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da DAMF – Setor de Fiscalização, vem por meio desta **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo relacionado a comparecerem junto ao Setor de Fiscalização, situado a Avenida Paulista, nº. 338 – Jardim Centenário, que se encontra com seu endereço desatualizado ou em local incerto e não sabido, para que compareça no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, a fim de retirar seus carnês de pagamentos referente ao exercício de 2025, de atividades relativas ao comércio eventual e ambulante e para atualização do cadastro.

Carnê	Contribuinte
9002939	ADRIANA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA
9002588	ANTONIO BARBOSA
9004570	BENEDITO PEDRO DOS SANTOS
9002854	CARLOS HENRIQUE GASATO
9002940	CICERO LUIS DE ALMEIDA
9002946	DANIEL MARTINS BALBINO
9004501	DJALMA GONÇALVES
9002587	EDSON MALVAO DA SILVA
9002943	ELISANGELA CRISTINA BORGES TOMAZETI
9002563	ERIKA RODRIGUES
9001851	FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUZA
9004550	GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
9002894	GONÇALO ALVES DE CARVALHO
9002562	GUIOMAR LOPES FOGAÇA
9002824	JOAO DOURADO DA SILVA
9003009	JOSE ALVES DOS SANTOS
9002263	JOSE MAGNO GOMES XAVIER
9002128	JOSUEDE VALIM
9003012	LEONILDA FATIMA BEBEM
9002922	LUIZ CARLOS DOMINGUES DA ROSA
9001905	LUIZ CARLOS XAVIER DA SILVA
9004542	LUSMAIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
9001201	MARINO TOMA
9002921	MARIO APARECIDO GAROFALO
9004558	MIRIA DOS SANTOS
9002455	NEUSA CRISTINA DA SILVA TOFOLI
9002276	NOEL APARECIDO QUIRINO

9002960	PATRICIA FERREIRA DE SOUSA
9000308	PEDRO CAZAROTTO
9001911	REGINALDO APARECIDO COUTINHO
9002808	RENATO TESSARINI
9004509	RODRIGO JOSE BOVOLENTA
9002941	RONALDO ANTONIO PELOZO JUNIOR
9002902	ROSEMEIRE RUFINO
9002115	SIDNEI PAVIN
9002912	SIRLEI APARECIDA PEREIRA
9002949	TANIA MARA ALEGRE
9002957	VALDOMIRO DOS SANTOS VICENTE
9002852	VANDERLEY ROMUALDO
9002560	VICENTE FERREIRA DA CRUZ

Mogi Guaçu, 14 de Junho de 2025.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário de Serviços Municipais

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da DAMF – Setor de Fiscalização, vem por meio desta **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo relacionado a comparecerem junto ao Setor de Fiscalização, situado a Avenida Paulista, nº. 338 – Jardim Centenário, que se encontra com seu endereço desatualizado ou em local incerto e não sabido, para que compareça no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, a fim de retirar seus carnês de pagamentos referentes ao exercício de 2025, de atividades relativas ao comércio eventual e ambulante (Feira Popular, Feira Livre e Feira Noturna) e para atualização do cadastro.

Carnê	Contribuinte
9000423	BENEDITO REINALDO JULIO
9004028	CELSO ALEXANDRE MENEGHINI
9003002	EDILAINE MENDES DA SILVA
9002430	EDY POSSATO E IRMAOS
9004547	ELIZABETE APARECIDA GANDOLPHO
9002017	FERNANDA CRISTINA GALLO
9002234	GONÇALO ALVES DE CARVALHO
9002947	JORGE COSTA LIMA
9002913	JULIO CESAR BUENO DE TOLEDO
9002995	LUCIO ANTUNES SILVA
9002978	LUISANGELA DE ABREU
9002578	LUIZ CARLOS DE MELO JUNIOR
9003024	MARCIA DE DEUS DA PAIXAO
9003000	MARCOS ROBERTO ALVES
9002403	SILVIO CESAR FERTIL
9002828	VICTOR HUGO NADALINI FERTIL
9004566	WILLIAM CARLOS SEBASTIAO

Mogi Guaçu, 14 de Junho de 2025.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 5 de 43

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará em medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ALEX DE SOUZA SANTOS	2775	NE-12-14-10-024-000
ANTONIO CARLOS CROCHICHI	2758	SO-11-08-01-002-000
BENTO DE ARRUDA	2777	NE-12-14-07-002-000
CARLOS ALBERTO DOVIGO	2760	SO-11-12-01-002-000
CARLOS ALBERTO DOVIGO	2761	SO-11-12-01-012-000
CARLOS ALBERTO DOVIGO	2762	SO-11-12-01-013-000
CARLOS ALBERTO DOVIGO	2763	SO-11-12-01-014-000
CARLOS ALBERTO LOPES	2783	SE-22-10-13-050-000
CARLOS DONIZETI VICENTE E OUTROS	2773	NE-13-09-04-036-000
CLAUDIA PASSARELLI ALBORGHETI E OUTROS	2787	SE-22-07-05-019-000
CLAUDIO LUIZ MANZOLI JUNIOR	2764	SO-11-12-01-028-000
EDILSON DO NASCIMENTO	2778	NE-12-14-10-051-000
EDSON JOSE MORETTI	2746	NE-12-08-03-032-000
EDSON JOSE MORETTI	2747	NE-12-08-03-031-000
EDUARDO LOPES MARQUES	2756	SO-11-08-01-013-000
EGIDIO MARCELO DA COSTA	2776	NE-12-14-10-015-000
ESPOLIO DE CARLOS FRANCO DE FARIA	2772	NE-11-10-08-001-000
ESPOLIO DE SEBASTIAO BERTELI	2765	SO-11-12-01-009-000
EVALDO LEITE FERNANDES	2770	SE-12-13-15-024-000
EVALDO LEITE FERNANDES	2771	SE-12-13-15-025-000
FRANCISCO DE VASCONCELOS ALVES	2767	SE-21-10-01-013-000
GUSTAVO REIS E LOPES	2766	SE-21-06-05-012-000
HARLEY RODRIGUES	2748	NO-41-07-10-008-000
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU	2785	NE-11-14-09-001-000
JOSE BENEDITO BELINI	2774	NE-12-14-09-016-000
JOSE BORGES	2749	NE-21-14-07-002-000
JOSE MAURO FIRMO	2782	NE-12-09-08-016-000
LENY CAETANO SUAREZ CASTEDO	2784	NE-11-14-04-019-000
LEONARDO DE OLIVEIRA MENDES	2757	SO-11-08-01-001-000
MARIA SILVIA DE MELO MARCHESE	2754	SO-11-12-04-001-000
MAURO LUCIO LOPES PEREIRA	2779	SE-13-01-03-039-000
MAURO LUCIO LOPES PEREIRA	2780	SE-13-01-03-038-000

NOVA ENGENHARIA CONSULTORIA, ASSESSORIA, PROJETOS E CONSTRUCOES S/A LTDA	2755	SO-11-12-04-007-000
OSIEL PEREIRA MACHADO	2768	SE-21-14-11-053-000
PAULO CESAR MONTANHEIRO	2781	SE-21-04-06-003-000
PEDRO DONIZETTI SILVA	2769	SE-21-10-06-015-000
RIWENDA CONST E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2788	SE-22-07-05-020-000
SHIRLEI MARIA FERREIRA CUCCHI	2751	SO-11-08-05-004-000
SHIRLEI MARIA FERREIRA CUCCHI	2752	NO-11-08-05-005-000
SHIRLEI MARIA FERREIRA CUCCHI	2753	SO-11-08-05-006-000
SONIA MALDONADO SIMONI	2786	SE-11-04-01-014-000
SYSTEM FACTORING LTDA	2759	SO-11-11-01-001-000
VINICIUS CHIORATO	2750	SO-11-11-03-010-000

SSM/DAMF-SF/ Em, 14 de Junho de 2025

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário de Serviços Municipais

Licitações e Contratos

Extrato

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 1291 E 1292/2025 Processo De Dispensa De Licitação nº 11915/2025 - LF n.º 14.133/21 Contratado: **SUELLEN MARIANO PERIGO-** (CNPJ/MF nº 50.089.925/0001-29) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE FESTA JUNINA CONTEMPLANDO OS CRAS NORTE, SUL, LESTE, VOLANTE E CREAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor Global: R\$ 34.100,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4805 - 14.01.08.244.4011.2.863.339039.92.5000017 e 4807 - 14.01.08.244.4011.2.863.339039.92.5000051 - Data: 13/06/2025.

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 1300, 1301 E 1302/2025 Processo De Dispensa De Licitação nº 10204/2025 LF n.º 14.133/21 Contratada: **LOGIPET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ. N. 29.014.080/0001-16 e RAM Comércio de Ração CNPJ N. 46.018.023/0001-24** Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei OBJETO: Aquisição de ração de cães e gatos resgatados pela SECRETARIA DE BEM-ESTAR E DEFESA ANIMAL. Valor Global: R\$ 27.972,84 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4437 - 28.01.18.542.6007.2.859.339030.01.1100000 4707 28.01.18.541.6007.2.858.339030.08.1100000 Data: 13/06/2025.

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 1290/PMMG/2025 Processo De Dispensa De Licitação nº 11995/2025 Dispensa De Licitação Nº 174/2025 LF n.º 14.133/21 Contratada: **A C**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 6 de 43

VICENZOTTI PUBLICIDADE (CNPJ/MF nº 03.474.253/0001-95) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: Aquisição de ANUNCIOS EM EDICOES DE JORNAL. Valor Global: R\$ 4.730,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 154 - 04.01.24.122.7004.2.672.339039.01.1100000 - Data: 13/06/2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 7 de 43

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução 19/2025

Dispõe sobre os parâmetros municipais para Registro das Organizações da Sociedade Civil, bem como Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços de atendimento à crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991, e na forma do disposto nos artigos 90, § único e 91 da Lei nº 8.069/90, e suas disposições:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2001 que Dispõe sobre o Registro de Organizações Não Governamentais e da Registro de Programas de Proteção e Sócio Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA de nº 06/2010 que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional no município de Mogi Guaçu.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 164, de 09 de maio de 2014 que Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 018/2025 que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das Entidades e Organizações, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu/SP.

RESOLVE:

Art. 1º. Promover alterações na Resolução nº 018/2025, republicando-a sob nº 019/2025, regulamentando os procedimentos específicos ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mogi Guaçu-SP para o Registro de Organizações da Sociedade Civil - OSCs e para a Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de atendimento das instituições governamentais e de OSCs com sede em outro município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de organizações ou registro de programas, projetos e serviços àquelas que desenvolvem exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 8 de 43



Capítulo I

Dos Objetivos Gerais

Art. 2º. São objetivos gerais do registro de organizações da sociedade civil e de registro dos programas, projetos e serviços governamentais e de OSCs:

- I - Subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os programas, projetos e serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;
- III - Apontar as necessidades de investimento para a adequação das OSCs, e dos órgãos da administração pública, aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Permitir que OSCs, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente possam participar da eleição da sociedade civil para compor o CMDCA.

Capítulo II

Das Circunstâncias de Obrigatoriedade

Art. 3º. Deverão requisitar o Registro no CMDCA de Mogi Guaçu - SP, as organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, sediadas no município, e que atendam os seguintes critérios:

- I - Prestar programas, projetos e serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 da Lei n.º 8.069/90:
 - a) orientação e apoio sociofamiliar: entendido como os serviços tipificados de assistência social, os serviços e programas de saúde e outros similares, voltados à garantia de direitos da criança e do adolescente através do apoio a estes e suas famílias, conforme normativas específicas de cada segmento;
 - b) apoio socioeducativo em meio aberto: entendido como os programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes ao qual é atribuído o cometimento de ato infracional, condições de cumprimento de medida aplicada oportunizando-lhe acesso a esporte, cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem, conforme normativas específicas de cada segmento;
 - c) colocação familiar: a colocação familiar visa a inserção da criança/adolescente em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com art.28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90;
 - d) acolhimento institucional: o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade em conformidade com o §1º do art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 9 de 43



- e) atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme Resolução nº 109/23019/CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço deverá ser organizado em consonância com os art. 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008.; (Redação dada pela Lei n.º 12.010, 03 de agosto de 2009);
- f) prestação de programas, projetos ou serviços à comunidade: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;
- g) liberdade assistida: medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Consiste no acompanhamento periódico, sistemático e orientação por parte de equipe designada; visando a responsabilização do adolescente e o fortalecimento dos seus direitos. Deve-se observar os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) semiliberdade: medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, conforme previsto no art.120 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) internação: medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com os art.121, 122, 123,124 e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90;
- j) programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços/programas, que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como Jovem Aprendiz. Atendem a Lei 10.097/2000 - CLT e a Resolução nº 164/2014/CONANDA.

II - Poderão solicitar registro as OSCs que realizem atividades conforme o Art. 4º do ECA, (efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária).

§ 1º A obrigatoriedade do registro e/ou inscrição de programas, projetos e/ou serviços refere-se aos afetos aos regimes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 3º, Inciso I da presente Resolução.

§ 2º Serão inscritos no CMDCA de Mogi Guaçu - SP, somente os programas desenvolvidos no Município de Mogi Guaçu - SP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 10 de 43



Capítulo III

Do Registro de Organizações e Inscrição de programas, projetos e serviços

Art. 4º. Entende-se como registro o credenciamento das organizações para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. Para solicitar o registro e/ou inscrição, o solicitante deverá:

- I - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das organizações de atendimento;
- III - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;
- IV - Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

§ 1º Para a concessão inicial do registro e/ou inscrição, a entidade não-governamental com sede e foro no município, deverá protocolar junto a Secretaria do CMDCA:

- I - Ofício-requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA de Mogi Guaçu, (conforme modelo vigente) em duas vias;
- II - Plano de Trabalho da OSC, quando se tratar do registro da entidade apenas, ou Plano de Trabalho da OSC e Plano de Trabalho do programa, projeto e/ou serviço a ser inscrito, estruturado conforme modelo vigente.
- III - Cópia da Ata de fundação e do Estatuto Social atualizado da OSC, devidamente registrados em Cartório.
- IV - Cópia da Ata de eleição da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório.
- V - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade do representante legal.
- VI - Comprovante de registro da OSC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 2º Para a concessão inicial de inscrição de programa, projeto e/ou serviço por parte de OSC com sede fora do município de Mogi Guaçu, a mesma deverá protocolar junto a Secretaria do CMDCA:

- I - Ofício-requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA de Mogi Guaçu, (conforme modelo vigente) em duas vias;
- II - Plano de Trabalho da OSC e do programa, projeto e/ou serviço a ser inscrito, estruturado conforme modelo vigente.
- III - Cópia da Ata de fundação e do Estatuto Social atualizado da entidade não-governamental, devidamente registrado em Cartório.
- IV - Cópia da Ata de eleição da diretoria atual, devidamente registrado em Cartório.
- V - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade do representante legal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 11 de 43



VI - Comprovante de registro da entidade não-governamental no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VII - Comprovante de registro junto ao CMDCA, da cidade onde estiver instalada sua sede, referente ao exercício em vigência, quando se tratar de inscrição de programa ou projeto que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, conforme estabelece a Resolução CONANDA nº 164.

§ 3º Para a concessão inicial de inscrição de programa, projeto e/ou serviço, o órgão governamental deverá protocolar junto a Secretaria do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Ofício-requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA de Mogi Guaçu, (conforme modelo vigente) em duas vias;

II - Plano de Trabalho do programa, projeto e/ou serviço a ser inscrito, estruturado conforme modelo vigente).

III - Comprovação da representação legal, através de portaria ou outro documento de designação de poderes por parte do órgão governamental para representação junto ao CMDCA, cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade.

IV - Comprovante de registro da entidade governamental no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (se possuir)

Capítulo IV

Do Processo de Registro de Organizações e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços

Art. 6º. A OSC deverá solicitar seu registro e/ou inscrição de seus programas, projetos e/ou serviços junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação, através do preenchimento de formulários fornecidos pelo CMDCA.

Art. 7º. O requerimento de registro de OSC e/ou inscrição de programas, projetos e/ou serviços deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA em formulário fornecido pelo Conselho, conforme modelo vigente.

§ 1º Para o pedido de registro e/ou de inscrição, a instituição deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no art. 5º da presente Resolução.

§ 2º Para pedido de registro de OSC e/ou inscrição de programa, projeto e/ou serviço a organização, ou o órgão público, deverá anexar ao requerimento o Plano de Trabalho do exercício vigente, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho e o público alvo, no caso de organização de atendimento.

Art. 8. Protocolado o pedido, o CMDCA fará análise de documentação em 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o CMDCA notificará o solicitante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, tome as providências necessárias.

§ 2º Os pedidos que não forem da competência do CMDCA serão devolvidos ao solicitante no prazo de 60 (sessenta) dias.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 12 de 43



Art. 9º. Os pedidos de registro de OSC e/ou de inscrição de programas, serão realizados em processo adotado pelo CMDCA.

Art. 10º. Considera-se registrada a OSC e/ou inscrito o programa, projeto e/ou serviço, uma vez que desenvolvido por OSCs ou por órgãos da administração pública, especificado o regime de atendimento, e a solicitação tenha sido aprovada pelo CMDCA, e ao final do processo, emitido o Comprovante de Registro e/ou Inscrição.

Art. 11º. Quando da dissolução da OSC ou paralisação das atividades de programas, projetos e/ou serviços deverá ser comunicado, imediatamente, ao CMDCA.

Capítulo V

Renovação de Registro de OSCs, Renovação de Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços de Órgãos Públicos e de OSCs com sede fora do município

Art. 12. Para a renovação de registro de OSCs e/ou renovação de inscrição de programas, projetos e/ou serviços oferecidos por órgãos públicos ou de OSCs com sede fora do município, deverão ser cumpridas todas as exigências estabelecidas no art. 5º da presente Resolução naquilo que lhe for necessário.

§ 1º Caberá às organizações governamentais e OSCs protocolar junto ao CMDCA a solicitação de renovação de seu registro e/ou de inscrição até 6 meses antes do término da validade do registro e/ou inscrição em vigência.

§ 2º Os programas, projetos e/ou serviços em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento (Incluído pela Lei n.º 12.010, 03 de agosto de 2009). Na análise realizada pela Comissão de Registro serão priorizadas as organizações e suas ofertas pela data de seu registro e/ou inscrição e prazo para reavaliação, devendo inicialmente, ser avaliado com relação ao atendimento prestado:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso;

§ 3º O CMDCA poderá solicitar à instituição ou ao órgão solicitante, documentos comprobatórios relacionados à qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, assim como ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Justiça da Infância e da Juventude que atestem a qualidade e a eficiência necessárias para o atendimento da solicitação.

Art. 13. Para o deferimento do pedido de registro e/ou inscrição, o CMDCA providenciará análise da documentação, informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade e visita técnica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 13 de 43



§ 1º Após o deferimento do registro e/ou inscrição, o CMDCA expedirá Certificado com prazo de validade, que deverá ser afixado em local visível na instituição e/ou unidade.

§ 2º A instituição e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro e/ou inscrição deverá atualizar as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, no prazo máximo de 30 dias da respectiva alteração, sob pena de ter o registro suspenso.

§ 3º Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMDCA fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 14. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMDCA comunicará à instituição, para que a mesma possa tomar providência cabíveis.

§ 1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§ 2º Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da instituição, caberá ao poder público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§ 3º A paralisação das atividades da instituição e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA imediatamente.

Art. 15. A instituição que tiver o seu pedido de registro e/ou inscrição deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes, no caso das instituições de atendimentos, encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da instituição e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, organizações, programas, projetos e/ou serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuante no município para a proteção, promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo VI Das Visitas

Art. 16. Estando em ordem o pedido inicial, o CMDCA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à instituição, realizada por equipe da Comissão de Registro e Monitoramento, quando serão preenchidos os formulários de avaliação da instituição ou de avaliação do programa, projeto e/ou serviço objeto da solicitação de registro e/ou inscrição.

Capítulo VII Da Decisão

Art. 17. Após a realização da visita prevista no art. 16, a Comissão de Registro e Monitoramento terá 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da instituição e/ou registro do programa, projeto e/ou serviço.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 14 de 43



§ 1º As informações obtidas sobre o atendimento prestado pela instituição serão analisadas, e caso necessário, será realizada uma reunião com a instituição, onde, na oportunidade, ela poderá apresentar informações sobre o andamento do trabalho. A reunião deverá ser semiestruturada, com questões objetivas, que resultará em um relatório a ser analisado posteriormente.

§ 2º Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

Art. 18. A decisão final será publicada no diário oficial do município.

§ 1º Uma vez deferido o registro, será emitido o Comprovante de Registro conforme Anexos I ou II indicando:

- a) a razão social da instituição, CNPJ e endereço, conforme consta de sua documentação registrada em Cartório seguida da especificação do programa.
- b) a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, indicando o número de registro da instituição, por exemplo: Registro CMDCA nº 008.
- c) A validade do registro.
- d) o Controle de Programa, Projeto e/ou Serviço inscrito constando Data de Inscrição, Endereço ou Local de execução, Validade da Inscrição e Matrícula seguindo:

REGIME	Matrícula Programa	Matrícula Projeto	Matrícula Serviço
Orientação e apoio sociofamiliar	PROG 01	PROJ 01	SERV 01
Apoio socioeducativo em meio aberto	PROG 02	PROJ 02	SERV 02
Colocação familiar	PROG 03	PROJ 03	SERV 03
Acolhimento institucional	PROG 04	PROJ 04	SERV 04
Atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	PROG 05	PROJ 05	SERV 05
Prestação de programas, projetos ou serviços à comunidade	PROG 06	PROJ 06	SERV 06
Liberdade assistida	PROG 07	PROJ 07	SERV 07
Semiliberdade	PROG 08	PROJ 08	SERV 08
Internação	PROG 09	PROJ 09	SERV 09
Programa de aprendizagem e educação profissional	PROG 10	PROJ 10	SERV 10
Outro (Art. 4º ECA):	PROG 11	PROJ 11	SERV 11

§ 2º A outorga de registro inicial à organização não governamental será dada em caráter provisório, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualiquantitativo de atividades bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro com validade de 2 anos.

§ 3º Em se tratando de solicitação de inscrição de programa, projeto e/ou serviço de OSC que não tenha sede no município de Mogi Guaçu – SP, e cujo período de execução seja menor que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, deverá ser protocolado, no máximo 30 dias após sua finalização, relatório qualiquantitativo de atividades, bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de novo registro.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 15 de 43



Capítulo VIII Do Arquivamento

Art. 19. O processo que ficar sem andamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos após notificação pelo CMDCA, por falta de movimentação do solicitante, será arquivado, devendo a parte interessada iniciar novo pedido.

Capítulo IX

Da advertência, suspensão e cassação do registro de instituições e/ou inscrição de programas, projetos e/ou serviços

Art. 20. Será suspenso o registro e/ou inscrição da instituição que:

- a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentar Plano de Trabalho do ano vigente, compatível com os princípios do ECA, e de acordo com esta Resolução ou outras posteriores a esta, quando da renovação do Certificado de Registro, no caso das organizações de atendimento;
- c) não mantiver os dados referentes à constituição e administração atualizados junto ao CMDCA;
- d) manter em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o Plano de Trabalho inscrito e com os princípios do ECA.
- f) tiver comprovada inobservância relativa aos direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes, por demanda a partir de denúncia acolhida pelo Colegiado e estudada na Comissão pertinente.

Parágrafo único. O CMDCA emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação da organização, do programa, projeto e/ou serviço no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do registro.

Art. 21. Terá cassado o registro a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades, ou não apresentar um Plano de Metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A proposta referida no caput deste artigo deverá ser aprovada pelo CMDCA.

Art. 22. Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 23. Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à instituição, a decisão da cassação será publicada no Diário Oficial do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteadó, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 16 de 43



Art. 24. As OSCs já registradas e/ou programas, projetos e/ou serviços já inscritos que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado para renovação, não terão seu registro revalidado para o ano vigente. Se posteriormente apresentar interesse em reaver seu registro, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial.

Art. 25. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

Capítulo X

Dos Recursos

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do CMDCA, das decisões referentes ao registro de organizações e do registro de programas, projetos e/ou serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. O CMDCA poderá avaliar os programas, projetos e/ou serviços desenvolvidos pelas OSCs e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando na íntegra a Resolução nº 18/2025.

Mogi Guaçu - SP, 12 de Junho de 2025.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 17 de 43



ANEXO I

COMPROVANTE DE REGISTRO DA OSC NO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – SP, órgão responsável pelo registro de organizações, inscrição e reavaliação dos programas direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes no município, certifica que a Organização da Sociedade Civil abaixo identificada encontra-se registrada neste Conselho e possui a(s) seguinte(s) inscrição(ões):

Nome da OSC:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Registro nº	
Registro válido até:	

Controle de Inscrição de Programa, Projeto e/ou Serviço

Data de Registro Programa, Projeto ou Serviço CMDCA	Matrícula do Programa, Projeto ou Serviço	Nome Programa, Projeto ou Serviço	Endereço (Local de Execução)	Validade do Programa, Projeto ou Serviço

Mogi Guaçu – SP, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 18 de 43



ANEXO II

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS NO CMDCA

- () Programa/Projeto/Serviço de OSC que não possui registro neste CMDCA
- () Programa/Projeto/Serviço Governamental

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – SP, órgão responsável pelo registro de organizações, inscrição e reavaliação dos programas, projetos e serviços direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes no município, certifica que a Organização da Sociedade Civil/o Órgão Público, abaixo identificado possui a(s) seguinte(s) inscrição(ões):

Nome:	
CNPJ nº:	
Endereço:	

Controle de Inscrição de Programa, Projeto e/ou Serviço

Data de Registro Programa, Projeto ou Serviço CMDCA	Matrícula do Programa, Projeto ou Serviço	Nome Programa, Projeto ou Serviço	Endereço (Local de Execução)	Validade do Programa, Projeto ou Serviço

Mogi Guaçu – SP, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 19 de 43

Resolução 020/2025

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral Suplementar para conselheiro tutelar quadriênio 2024/2028 no município de Mogi Guaçu/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Guaçu – CMDCA/Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.824, de 25 de outubro de 1.991 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente, considerando a deliberação na reunião ordinária de 12 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a Comissão Organizadora que será responsável pela operacionalização do processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público

- Aline Aparecida Cláudio
- Ana Lucia Vallim Rua Marques
- Eloá Cristina Muniz
- Vanderlei Roberto Gabricio

Representantes da Sociedade Civil

- Ana Carolina de Andrade Costa Florêncio
- Eliete Lopes Barros
- Antonio Marcos de Lima
- Renata Valéria Adorno Barbosa

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Resolução nº 06/2024.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

Resolução nº 021/2025

Dispõe sobre os Projetos das OSCs - Organizações da Sociedade Civil cancelados pelo CMDCA para Captação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu - FMDCA para o exercício de 2025-2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente do Município de Mogi Guaçu – CMDCA/Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.824, de 25 de outubro de 1.991 e suas alterações, através de seu Presidente e

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária de 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 14/2025 - que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº 16/2025 que dispõe sobre requisitos para a admissão de Projetos passíveis de chancela para Captação Recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – FMDCA;

CONSIDERANDO os projetos/programas tempestivamente protocolizados e aqueles que preencheram todos os requisitos das Resoluções destacadas, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam autorizados por esta Resolução, a captar junto à comunidade local ou não, Recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante incentivo fiscal do Imposto de Renda, para o exercício de 2025-2026, os seguintes projetos:

PROJETO	OSC EXECUTORA	VALOR AUTORIZADO A CAPTAR
Reforma Unidade 3 - Jd. Califórnia	Associação Assistencial Jesus Chama - te no Caminho para a Luz	R\$ 300.000,00
PASsom - Orquestra Jovem de Cordas	Associação Assistencial Jesus Chama - te no Caminho para a Luz	R\$ 314.660,00

Artigo 2º - A chancela aqui dada aos projetos, consoante determinado na Resolução nº 16/2025, não obriga o CMDCA ao seu financiamento, caso a entidade não capte Recursos para tal.

Artigo 3º - Conforme estabelecido na Resolução nº 16/2025 deste Conselho, 20% (vinte por cento) dos recursos captados em cada chancela, será revertido ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará sobre sua utilização.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de junho de 2025.

Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 20 de 43



Resolução 22/2025

Dispõe sobre requisitos para a admissão de programas e projetos a serem chancelados para Captação de Recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Guaçu – FMDCA para o biênio 2025/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de acordo com as atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal 2.824, de 25 de outubro de 1991 e na forma do disposto nos artigos 90, § único e 91 da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 14/2025, que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve fixar os procedimentos e critérios para a admissão de programas/projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido nos Planos Provisórios de Ação para o ano 2025 e 2026 (Resolução 05/2024 e Resolução 15/2025) e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Resolve:

Art. 1º. Somente serão admitidos programas/projetos de Organizações Governamentais e de Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA, e que estejam em consonância com as prioridades do Plano Provisório de Ação deste Conselho para os anos 2025 e 2026 (Resoluções nº 5/2024 e nº 15/2025).

Parágrafo único: é critério básico para aprovação dos programas/projetos que tenha seu funcionamento e periodicidade de acordo com a demanda apresentada e a obrigatoriedade do acompanhamento técnico profissional.

Art. 2º. Todos os programas/projetos protocolizados serão submetidos à chancela, que deve ser entendida como a autorização para captação pela OSC ou órgão proponente de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo única e exclusivamente ao CMDCA analisá-los e autorizar ou não a captação dos recursos.

Art. 3º. A chancela dos programas/projetos consoantes determinado na Resolução 14/2025, não obriga o CMDCA ao seu financiamento, caso a OSC não capte Recursos para tal, conforme disposto na Resolução citada, e 20% (vinte por cento) dos recursos captados em cada chancela, será revertido ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará sobre sua utilização.

Art. 4º. Em conformidade com a Resolução nº 218/2019 do CONANDA a organização da sociedade civil poderá destinar o montante de até 10% (dez por cento) do valor captado para despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos/programas, estabelecendo o limite máximo para pagamento de tal despesa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 21 de 43



Art. 5º. Serão admitidos programas/projetos executados por Organizações da Sociedade Civil e Governamentais regularmente inscritos no CMDCA, observados o Plano de Ação e Aplicação vigente, que versem sobre os seguintes projetos e programas:

I – De serviços de acolhimento, sobretudo aqueles que visem o reordenamento e a excelência destes serviços.

II – Que fomentem a guarda de criança e adolescente, com poder familiar destituído ou sem vínculo familiar.

III – Que contemplem serviços na área da saúde da criança e do adolescente, com ênfase nas ações da saúde mental.

IV – De apoio à inserção comunitária da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

V- Que visem à implantação e a implementação de trabalhos contemplados no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

VI – Que contemplem a formação para inserção ao mundo do trabalho para adolescentes.

VII - Pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – É parte integrante desta resolução:

I - Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho

II – Anexo II – Modelo D – Previsão de Custos e Cronograma de Desembolso

III – Anexo III – Modelo de Relatório de Atividades

Art. 6º. As Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil que desejarem propor seus programas/projetos deverão fazê-lo de forma digital impreterivelmente até o **dia 18 de julho de 2025**, por meio de envio de arquivo (Anexos I, II e III preenchidos, acompanhados de Ofício ao Presidente do CMDCA, solicitando análise) em formato pdf.

Art. 7º. Será de competência da Comissão de Registro e Monitoramento do CMDCA acompanhar periodicamente:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 22 de 43



- I. Se as utilizações dos recursos financeiros pelas organizações da sociedade civil estão em conformidade com as ações previstas nos programas/projetos subsidiados pelo FMDCA;
- II. Se não houve alteração quanto ao Plano de Aplicação aprovado;
- III. A conformidade com os programas/projetos;
- IV. Os benefícios dos programas/projetos ao público-alvo.
- V. O impacto social causado;

Parágrafo Único – Ao final de cada visita, a comissão fará um relatório de avaliação quanto à gestão no tocante à qualidade na execução dos programas/projetos e análise quanto à economicidade das despesas. Esse relatório será considerado na apreciação de futuros programas/projetos apresentados pela organização.

Art. 8º. Ao final de cada trimestre, será feita a apresentação da movimentação bancária dos recursos do FMDCA pelo Tesoureiro do CMDCA, submetendo-a ao conhecimento do Colegiado.

Art. 9º. Em consonância com a Resolução nº 14 de 2025, será vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - A transferência para qualquer natureza sem a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - O financiamento das Políticas Públicas Sociais Básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - Investimentos em aquisição e construção de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior poderá ser afastada por meio de Resolução própria que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 23 de 43



Vanderlei Roberto Gabricio
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 24 de 43



ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 2025 e 2026

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da Organização:		
Data de Constituição:		
CNPJ nº:	Data de inscrição no CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Site:	E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Dias e Horário de funcionamento da OSC:		

1.1 - INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Inscrição no CMDCA nº:
Inscrição no CMAS nº:
CEBAS Assistência, Educação ou Saúde – último registro e validade nº:
Outros:

1.2 – REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Nome do Representante legal da OSC:
Cargo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 25 de 43



Profissão:		
RG nº:	CPF nº	Data de Nascimento:
Endereço residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:	Vigência do mandato da diretoria atual:	

1.3 – BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DA OSC:

Nome do Programa/Projeto
Identificação do Segmento (Artigo 5º da Resolução nº 16/2025) – assinalar com X
() I – De serviços de acolhimento, sobretudo aqueles que visem o reordenamento e a excelência destes serviços.
() II – Que fomentem a guarda de criança e adolescente, com poder familiar destituído ou sem vínculo familiar.
() III – Que contemplem serviços na área da saúde da criança e do adolescente, com ênfase nas ações da saúde mental.
() IV – De apoio à inserção comunitária da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.
() V- Que visem à implantação e a implementação de trabalhos contemplados no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do DIREITO de CRIANÇAS e ADOLESCENTES à Convivência Familiar e Comunitária.
() VI – Que contemplem a formação para inserção ao mundo do trabalho para adolescentes.
() VII - Pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
() VIII - Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 26 de 43



- | |
|---|
| () IX - Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. |
| () X - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. |

(Descreva de forma resumida a história da OSC e não do Programa, projeto a ser apresentado, devendo levar em consideração as experiências, conquistas, premiações, caso exista, na área da criança e adolescente)

1.4 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

(descrever as finalidades da OSC contidas em seu estatuto social).

2- ÁREA DA ATIVIDADE:

Preponderante
() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte
Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)
() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

2.1 - NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos
--

3 - PROGRAMA OU PROJETO A SER EXECUTADO

3.1 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

(porquê do serviço) Descreva as características sociais, culturais e econômicas do público a ser atendido, demonstrando a importância do serviço e como poderá transformar a situação, melhorando a qualidade de vida dos usuários.

3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO:

Área geográfica em que o serviço se insere.

3.3- IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO:

Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 27 de 43



Imóvel é:		
Locado () Próprio () Cedido () (se cedido indicar por quem)		
Condições de acessibilidade:		
() Sim () Parcialmente () Não possui		

3.4 - INDICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E MOBILIÁRIOS DISPONÍVEIS NA SEGUINTE TABELA:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

3.5 - VAGAS OFERECIDAS PARA O PROGRAMA/PROJETO:

Indicar o número de vagas:

3.6 - PÚBLICO:

Indicar o público atendido e faixa etária:

3.7 – LOCAL E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Descrever onde e os dias e horários de funcionamento do programa/projeto

3.8 - ABRANGÊNCIA:

Descrever a abrangência do programa/projeto, que poderá ser municipal (urbana e rural)

3.9 - OBJETIVO GERAL:

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao programa/projeto que a OSC pretende executar no Município.

3.10 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o programa/projeto desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

3.11 - CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO PROGRAMA/PROJETO:

Descrever como será a forma de acesso ao programa/projeto, explicar os critérios e como será o processo de seleção dos atendidos, priorizando o público-alvo da Assistência Social e programas de transferência de renda.)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 28 de 43



3.12 - METODOLOGIA DO PROGRAMA/PROJETO:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

3.13 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do programa/projeto.

3.14 - ARTICULAÇÃO DE REDE:

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do programa/projeto. Indica a conexão de cada programa/projeto com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

3.15 - IMPACTOS ESPERADOS:

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do programa/projeto.

3.16 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa/projeto, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação das crianças e adolescentes utilizados para avaliação do serviço.

4 - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA/PROJETO:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso

5 - PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Planilhas Financeiras - Modelo D (anexo)

6 - PERÍODO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO:

Início:
Término:

7 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROGRAMA/PROJETO:

Nome completo	
Formação	Número de registro profissional

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 29 de 43



RG nº	CPF nº
Telefone para contato	E-mail do coordenador

Mogi Guaçu, dd/mm/aa

Nome e Assinatura do Representante Legal	Nome e Assinatura do Responsável Técnico
CPF Nº	CPF Nº

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 30 de 43



ANEXO II

MODELO D - Previsão de Custos e Cronograma de Desembolso

NOME DA OSC
NOME DO PROGRAMA/PROJETO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - Ano:

1 – RECURSOS HUMANOS (5)			
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os profissionais CLT que atuarão no Programa/Projeto)</i>	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
1/3 de Férias			
13º Salário			
SUB TOTAL:			

2 – RECURSOS HUMANOS (5) - ENCARGOS SOCIAIS			
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
FGTS			
INSS			
PIS			
SUB TOTAL:			

3 – RECURSOS HUMANOS (6)			
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os profissionais MEI que atuarão no Programa/Projeto)</i>	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
13º Salário			
SUB TOTAL:			

4 - GENEROS ALIMENTÍCIOS			
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
SUB TOTAL:			

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 31 de 43



5 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de materiais de consumo necessários para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de materiais de consumo)</i>	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
Materiais de Escritório			
Materiais de Higiene e Limpeza			
Materiais Gráficos (apostilas, folders, encadernações, etc.)			
Materiais de Informática (cartucho tinta, CD, DVD, etc.)			
Materiais Pedagógicos (jogos pedagógicos, fita de vídeo, cartolina, materiais para atividades artística, artesanais, recreativas, etc.)			
Material de expediente			
SUB TOTAL:			

6 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de serviços de terceiros necessários para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de Serviços de Terceiros)</i>	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
Prestação de Serviços Contábeis			
Prestação de Serviços Manutenção Predial (encanador, eletricitista, chaveiro, pintor, pedreiro, jardineiro, etc.)			
Manutenção Veículos			
SUB TOTAL:			

7 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
SUB TOTAL:			

8 - LOCAÇÕES DIVERSAS			
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de locações diversas necessárias para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de Locações Diversas)</i>	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
Locação de Impressoras			
SUB TOTAL:			

9 - UTILIDADES PÚBLICAS			
-------------------------	--	--	--

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 32 de 43



NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de locações diversas necessárias para a execução do programa/projeto. Abaixo exemplos de Locações Diversas)</i>	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
Água			
Energia Elétrica			
Internet e Telefone			
SUB TOTAL:			

10 - COMBUSTÍVEIS			
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
Combustíveis			
SUB TOTAL:			

11 - BENS E MATERIAIS PERMANENTES			
NATUREZA DA DESPESA <i>(descrever os tipos de equipamentos necessários a adquirir para a execução do programa/projeto)</i>	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
SUB TOTAL:			

Mogi Guaçu, dd/mm/aa

Nome e Assinatura do Contador
Contador - CRC nº

Nome e Assinatura do Presidente
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200
E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 33 de 43



RESUMO ORÇAMENTÁRIO			
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO		FONTE DE RECURSOS
	MENSAL	ANUAL	
1 – RECURSOS HUMANOS (5)			
2 – RECURSOS HUMANOS (5) - ENCARGOS SOCIAIS			
3 – RECURSOS HUMANOS (6)			
4 - GENEROS ALIMENTÍCIOS			
5 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
6 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
7 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			
8 - LOCAÇÕES DIVERSAS			
9 - UTILIDADES PÚBLICAS			
10 – COMBUSTÍVEIS			
11 - BENS E MATERIAIS PERMANENTES			
TOTAL:			

Mogi Guaçu, dd/mm/aa

Nome e Assinatura do Contador
Contador - CRC nº

Nome e Assinatura do Presidente
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 34 de 43



ANEXO II

MODELO D - Previsão de Custos e Cronograma de Desembolso

NOME DA OSC
NOME DO PROGRAMA/PROJETO

RECURSOS HUMANOS												
FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS)												
Cargo	Regime de Contratação	Salário Bruto	FGTS (8%)	INSS	IRRF	PIS (1%)	13º Salário	Vale Transp.	Férias	Vale Alim.	Provisionado verbas Rescisórias	Total por funcionário
	CLT											
	CLT											
	MEI											
	MEI											
TOTAL:		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mogi Guaçu, dd/mm/aa

Nome e Assinatura do Contador
Contador - CRC nº

Nome e Assinatura do Presidente
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 35 de 43



ANEXO II

MODELO D - Previsão de Custos e Cronograma de Desembolso

NOME DA OSC
NOME DO PROGRAMA/PROJETO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

NOME DO PROGRAMA/PROJETO	EXERCÍCIO: 2021												TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TOTAL:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mogi Guaçu, dd/mm/aa

Nome e Assinatura do Contador
Contador - CRC nº

Nome e Assinatura do Presidente
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua José Penteado, nº 90 – Jd. Novo I – CEP: 13.847-200

E-mail: cmdca-contato@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 36 de 43

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos - Mogi Guaçu/SP, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em razão da extinção unilateral do Contrato nº 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2024- Processo Licitatório 258/2024, fica agendada a retomada da sessão pública, para o dia 24 de junho de 2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF), para retorno à fase de julgamento, serão examinadas a proposta subsequente para o lote 01, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame, convocadas a acompanhar os procedimentos na plataforma BNC - www.bnc.org.br. Mogi Guaçu, 13 de junho de 2025.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO nº 07/2025 Dispensa de Licitação nº 69/2025 - Processo de Dispensa de Licitação nº 083/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de anatomopatologia congelamento/parafina de pacientes do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 (doze) meses. CONTRATADA: **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA S/S-LABMOTA** - CNPJ 51.904.787/0001-57 (R\$ 40.000,00); VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES a partir de 10/06/2025. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025. DOTAÇÃO: **37-030110.1030210032.34833903900**.

EXTRATO DE CONTRATO nº 09/2025 Pregão Eletrônico nº 04/2025 - Processo Licitatório nº 035/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM, APROXIMADAMENTE, 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, com fornecimento de PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses. CONTRATADA: **LEAL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO** - CNPJ 34.146.031/0001-77 (R\$ 139.998,00); VALIDADE DO

CONTRATO: 12 MESES a partir de 12/06/2025. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2025. DOTAÇÃO: 03210.1030210032.349-22-3.3.90.39.00. Mogi Guaçu, 13 de junho de 2025. Luciano Firmino Vieira - Superintendente.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 02/2025 HOMOLOGAÇÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com a supervisão da comissão permanente e organizadora de concursos públicos e processos seletivos, nomeada pela Portaria nº 02/2013, especialmente designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, faz saber que:

1 - Tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do processo seletivo simplificado Edital nº 02/2025, não havendo pendências quanto a recursos após decorridos os prazos legais, referente aos empregos públicos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LINGUA PORTUGUESA**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado para o provimento do emprego público acima descrito, conforme classificação publicada na edição nº 764 do diário oficial do Município de Mogi Guaçu e por afixação no quadro de avisos do setor de recursos humanos da FEG.

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Mogi Guaçu, 13 de junho de 2025.

MARIA MARTA RANGEL ODONI

Diretora de Concursos e Processos Seletivos da FEG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 37 de 43

Edital - Inscrições



EDITAL Nº 13/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

A **Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de Análise de Currículos e Títulos, destinado a selecionar candidatos para provimento de emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em caráter temporário** tendo em vista que o número de auxiliar de serviços gerais regularmente inscritos é insuficiente para atender à demanda das atribuições durante o 2º semestre de 2025. As inscrições e informações adicionais serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.francomontoro.com.br – Notícias – Edital nº13/2025, a partir das 00h00min01seg do dia 14 de junho (sábado) de 2025 até as 00h00min59seg do dia 22 de junho de 2025 (domingo). **A INSCRIÇÃO É ISENTA DE TAXAS.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo destina-se à convocação e formação de CADASTRO RESERVA e para contratações temporárias para o ano letivo de 2025.

1.2 O LOCAL DE TRABALHO PODERÁ SER DETERMINADO CONFORME A NECESSIDADE DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO, NA ESCOLA ‘PROFESSOR CID CHIARELLI’ – Rua Hugo Panciera 386, Imóvel Pedregulhal – Mogi GUAÇU-SP, OU NA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO - Rua dos Estudantes, s/n., Bairro Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu – SP.

1.3 Do Quadro de Vagas:

Cargo	Vagas e cadastro reserva	Vencimentos	Carga horária semanal	Requisitos mínimos de titulação
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 1.511,30 / MENSAL	220 horas mensais	Ensino Fundamental incompleto.

1.4 São atribuições do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**:

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Realiza todas as tarefas relativas à limpeza do prédio, dos jardins e dos pátios da escola, zelar pela conservação e asseio do edifício, dos móveis e dos utensílios, proceder reparos e reformas de pequena monta no prédio e no mobiliário escolar quando solicitado, auxiliar na disciplina geral do estabelecimento, no âmbito de suas atribuições, cumprir as determinações do diretor.

Realizar todas as tarefas relativas à limpeza, higiene e conservação dos prédios da Faculdade, notadamente suas dependências, internas e passeios, e seus mobiliários e equipamentos, é responsável pelos serviços de copa e cozinha, participa da organização de solenidades, festas, reuniões, visitas, passeios, provas, prestar assistência ao Administrador de Campus.

2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DE CURRÍCULOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 38 de 43



2.1 O candidato deverá preencher a ficha online (www.francomontoro.com.br – Notícias – Edital nº13/2025) e anexar seu currículo completo juntamente com os documentos comprobatórios (Titulações).

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e da legislação federal específica.

2.1.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos, sem prejuízo do direito nos casos de antecipação dos efeitos da maioridade, nos termos do Código Civil.

2.1.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e também do serviço militar.

2.1.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.1.5. Não ter sido demitido por justa causa por entidade ou órgão público federal, estadual e municipal.

2.1.6. Possuir aptidão física e mental para o exercício do emprego público.

2.1.7. Possuir e comprovar, à época da contratação, os requisitos para o exercício do emprego.

2.1.8. Não possuir, à época da contratação, qualquer impeditivo legal e/ou por decisão judicial ao ingresso no Serviço Público.

2.1.9. Para fazer jus ao direito da reserva de vagas de 20% para negros, nos termos da Lei Municipal nº 4946, de 07/01/2015, o candidato, no ato da inscrição deverá declarar-se preto ou pardo.

2.1.10. A reserva de vaga aos negros será aplicada sempre que o número de contratações for igual ou superior a 3 (três) candidatos, esclarecendo que a cada quatro (04) contratações a quinta (5ª) será de candidato da listagem de classificação final da reserva de vagas para negros.

2.1.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.2. A inscrição do candidato implicará na sua ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. O Candidato é o único responsável pelas informações prestadas no ato das inscrições e pelo envio das informações e documentos.

2.4. Não haverá, em hipótese alguma, inscrição ou envio de documentação fora do prazo e dos horários e locais estabelecidos neste edital.

2.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Possuir a formação e requisitos exigidos para o exercício profissional respectivo, com registro profissional ativo quando da inscrição, para as categorias profissionais que possuam registro em conselhos profissionais, conforme Quadro I, cuja comprovação deverá ocorrer de acordo com item 2 deste edital.

3.2 A incorreção e/ou inclusão de qualquer informação no formulário de inscrição, que não esteja de acordo com os documentos comprobatórios, determinará a desclassificação do candidato do processo admissional ou a sua inabilitação, conforme o caso.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão considerados para fins de avaliação dos candidatos inscritos, os documentos descritos em currículo e apresentados, observados os critérios dispostos no Quadro de Vagas e no item 1.3 deste edital.

4.2. Serão considerados os documentos relacionados com o cargo/especialidade pretendido pelo candidato, que serão examinadas pela Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos da Faculdade Professor Franco Montoro.

4.3. Os documentos apresentados serão considerados uma única vez e apenas em relação a um único item.

4.4. A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente pela análise curricular e títulos do candidato, de acordo com a pontuação final obtida pelo candidato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 39 de 43



4.5. Apurada a classificação, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação será na seguinte ordem:

- Tiver mais idade;
- Obtiver mais pontos nas alíneas "A" a "B" do Quadro 2
- Tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou inválidos;
- Por sorteio público;

5. TÍTULOS

Quadro 2

Alínea	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/pontos
A	Diploma de Graduação concluído, Licenciatura ou Tecnologia que não o exigido para a categoria funcional.	2,5
B	Diploma de curso concluído de ensino médio.	2,5
C	MÁXIMO DE PONTOS DAS ALÍNEAS A E B	5,0
D	Tempo de serviço exclusivamente na função de limpeza ou auxiliar de serviços gerais, (1,00 ponto para cada ano na função) (mínimo de 12 meses, máximo 5 anos)	5,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 10 (Dez)		

5.1. A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DEVERÁ SER POR CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DA PÁGINA DO CONTRATO E OU DA PÁGINA DO CONTRATO DA CARTEIRA DIGITAL REFERENTE À FUNÇÃO.

5.2. A Prova de Títulos será classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Outras informações sobre a Prova de Análise de Currículo e Contagem de Títulos:

- Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.
- Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
- Nos casos de conclusões de cursos que ainda dependam de colação de grau ou registro de diploma, poderão ser aceitas declarações/certidões emitidas pelas respectivas instituições de ensino, ou cópias de históricos escolares.

5.4. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência aquele que apresentar mais idade.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A Convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da FEG, a contar da data da Publicação do Edital de Convocação, observadas as seguintes condições:

- apresentar-se munido de toda documentação exigida neste Edital. A não comprovação de qualquer um dos requisitos eliminará o Candidato do PROCESSO SELETIVO;
- não será permitido ao Candidato convocado para contratação no serviço público o adiamento da contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 40 de 43



c) o candidato aprovado, quando convocado para oferecimento de vaga para ingresso na Fundação, mediante publicação, com 05 (cinco) dias de antecedência, no órgão de imprensa que publica os atos oficiais do município, deverá comparecer no local indicado no chamamento, na data e no horário constantes da convocação, sob pena de caracterizar desistência irretratável à vaga.

6.2. A ausência do candidato no horário, dia e local de sua convocação o desclassificará da contratação, dando-se oportunidade ao candidato imediatamente seguinte a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO.

6.3 A convocação do candidato para contratação é ato administrativo de análise de documentos, exames médicos e laboratoriais e pode ser suspensa através de respectivas justificativas, voltando o nome do candidato à classificação para futura convocação, não implicando responsabilidade para a Fundação em realizar a contratação, antes da aprovação da documentação, especialmente sobre a conduta particular do candidato com outros empregadores.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do candidato aprovado em todas as fases do PROCESSO SELETIVO ficará condicionada na apresentação/ comprovação dos documentos indicados a seguir:

- a) Comprovação da idade mínima de 18 anos ou dos efeitos de antecipação da maioridade;
- b) Comprovação das exigências quanto à formação escolar/profissional mínima, e de regular inscrição no respectivo Conselho, quando for o caso;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- d) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização (original e sem autenticação);
- e) Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa (originais e cópias sem autenticação);
- f) Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista, constando dispensa (original e cópia sem autenticação);
- g) Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação), com averbação de desquite/separação judicial ou de divórcio. Também será válida escritura pública de União Estável;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos;
- i) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- j) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) Carteira de Trabalho;
- l) Cartão SUS (do candidato e de seus dependentes);
- m) caderneta de vacinação dos filhos com idade até cinco (05) anos (originais e cópias sem autenticação);
- n) Outros documentos face a exigência do exercício de emprego público e da Administração Municipal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As informações sobre os resultados serão publicadas em página oficial do Município em periódico com circulação na cidade de Mogi Guaçu e no endereço eletrônico www.francomontoro.com.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

8.2. A Faculdade Municipal Professor Franco Montoro se exime das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do PROCESSO SELETIVO.

8.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data de avaliação dos documentos encaminhados pelos candidatos.

8.4. Caberá ao Diretor da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro a homologação dos resultados finais do PROCESSO SELETIVO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 41 de 43



8.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste PROCESSO SELETIVO, valendo, para este fim, a homologação publicada na imprensa oficial.

8.6. O Foro da Comarca de Mogi Guaçu decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital.

Mogi Guaçu, 13 de junho de 2025.

Prof. Dr. Mário Vedovello Filho
Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto nº27.011/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 42 de 43

CONSÓRCIO CEMMIL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PORTARIA Nº 068/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO QUE ESPECIFICA.

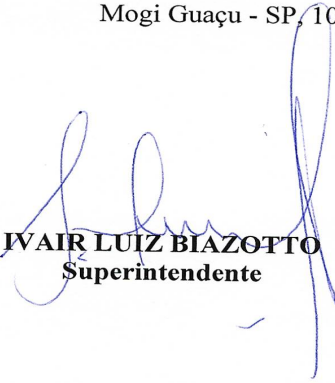
IVAIR LUIZ BIAZOTTO, Superintendente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:-

Exonerar o Senhor **Marcos Roberto Bonfogo** do cargo em Comissão de Supervisor de Campo, com efeito a contar de **10 de junho de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu - SP, 10 de junho de 2025.


IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 14 de junho de 2025

Ano IV | Edição nº 846

Página 43 de 43

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: Consórcio Intermunicipal CEMMIL Para o
Desenvolvimento Sustentável

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: As partes resolvem prorrogar o prazo de
vigência do Contrato de Prestação de Serviços por mais 18
(dezoito) meses, a contar de 03/06/2025 até 03/12/2026

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de
dezembro de 2017 e do Art.1º do Decreto nº 9.2017, de
04/12/2014

Mogi Guaçu, 12 de junho de 2025 – Ivair Luiz Biazotto –
Superintendente

.....